

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16/8/00	
D.O.U. 17/8/00	Seção 1E.P. 5
ATO: P.M. 12/14	16/8/00
D.O.U. 17/8/00	Seção 1E.P. 5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita e alteração de denominação		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.013837/99-09		
PARECER Nº: CNE/CES 653/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/07/2000

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade Santa Rita.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, proposta de regimento que acompanhou o projeto de autorização dos cursos, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES ainda não possui regimento em vigor tendo sido credenciada com a publicação da Portaria MEC 1188, de 20 de outubro de 1998, que autorizou o funcionamento do curso de Pedagogia.

O novo texto regimental é composto por 81 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos e 2 seções, atendendo à legislação educacional vigente e às orientações emanadas da SESu/MEC. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (Art. 8º, IV, do Dec. 2306/97). O mesmo artigo delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede. A entidade mantenedora é pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída

653/00

Os objetivos institucionais elencados no Artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do Artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (Art. 2º, I), a formação de profissionais (Art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (Art. 2º, III), a difusão do conhecimento (Art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (Art. 2º, V).

O Artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos Artigos 5º e 8º da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na Constituição Federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no Artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum*, caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos Artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no Artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no Art. 7º, VIII, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo Artigo 44 da LDB e estão enumerados no Artigo 19 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (Art. 30), a exigência de catálogo de curso (Art. 32) e ao ingresso na instituição (Arts. 34 e 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O Artigo 52 trata do aproveitamento discente extraordinário, atendendo ao disposto no Artigo 47, §2º, da LDB. Os Artigos 58 e 60, II, X, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no Art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiram os Artigos 46 e 62, I, ao disporem sobre a frequência discente.

No Artigo 41 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo Artigo, §1º, trata das transferências *ex officio*, observado o disposto na Lei 9536, de 11 de dezembro de 1997.

O Artigo 10, IV, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares exaradas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos Artigos 77 a 79 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto 2954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.


Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao Art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC encaminhou, assim, a matéria para ser apreciada pela Câmara de Educação Superior deste egrégio Conselho, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita, que passará a denominar-se Faculdade Santa Rita, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mantido pela Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda., com sede no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita, que passará a denominar-se Faculdade Santa Rita, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mantido pela Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 05 julho de 2000.




Conselheiro(a) Carlos Alberto Serra de Oliveira – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000



Conselheiros Roberto Cláudio Fróta Bezerra - Presidente



3/ Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

Serpa

9/15/2000

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0030 / 2000

Processo : 23000.013837/99-09
Interessado : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
Santa Rita
Assunto : Aprovação de Regimento – Alteração de
Denominação – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade Santa Rita.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, proposta de regimento que acompanhou o projeto de autorização dos cursos, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES ainda não possui regimento em vigor tendo sido credenciada com a publicação da Portaria MEC nº 1.188, de 20 de outubro de 1998, que autorizou o funcionamento do curso de Pedagogia.

O novo texto regimental é composto por 81 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). O mesmo artigo delimita o território de

atuação da IES menciona o Município em que a mantenedora tem sede. A entidade mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º e 8º da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na constituição federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 7º, VIII, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 19 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 30), a exigência de catálogo de curso (art. 32) e ao ingresso na instituição (arts. 34 e 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 52 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 58 e 60, II, X, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiram os arts. 46 e 62, I, ao dispor sobre a frequência discente.

No artigo 41 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*, observado o disposto na Lei 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

O artigo 10, IV, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares exaradas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 77 a 79 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

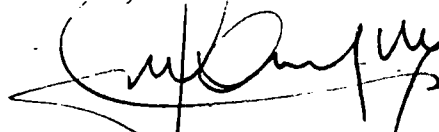
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

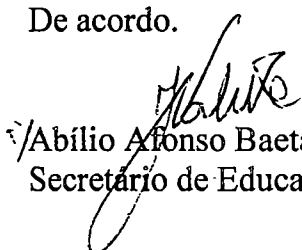
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita, que passará a denominar-se Faculdade Santa Rita, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mantida pela Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda., com sede no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de abril de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.013837/99-09		Data da análise: 24.02.2000	
Mantenedora: Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita LTDA.		IES: Faculdade Santa Rita	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306-11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, V	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º; 5º; 8º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, par. ún.; 7º, VIII; 34, §1º	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	19	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	30	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	32	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	52	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	58; 60, II, X	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	46	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	41	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	41, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	34	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	35	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	10, IV	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	77 a 79	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Elias Carlos S. Dora
-----------	----------	------------	------------------------------------